

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 2.009**

DECRETO N° 2.009

“Adota procedimentos de jornada de trabalho dos agentes públicos, no Palácio “São José” e Edifício “Joaquim Teixeira de Magalhães”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 95, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), no Município de Paranaguá, deverão ser adotados os seguintes procedimentos de jornada de trabalho dos agentes públicos:

§1º Os servidores municipais que prestam serviço no Palácio “São José” e no Edifício “Joaquim Teixeira de Magalhães”, deverão retomar suas atividades internas, diariamente, a partir de 26 de maio de 2020, no período das 13:00 às 18:00 horas.

§2º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota, os agentes públicos que convivem com:

- I - Pessoas acometidas pela COVID-19; ou
- II - Pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

§3º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os agentes públicos:

- I - Que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
- II - com 60 anos ou mais;
- III - gestantes; e
- IV - Que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas.

§4º Ficam dispensados os agentes públicos mencionados nos §§ 1º e 2º, na hipótese de não ser possível a adoção do regime do trabalho remoto.

§5º Os servidores que prestarem atendimento ao público, deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

- I - Utilizar máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os servidores no horário de expediente;
- II - Disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários do serviço público, ao acessarem os locais de atendimento;
- III - controlar o acesso da seguinte forma:

- a) de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados do local de atendimento, considerando o número de servidores;
- b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- c) controlar o acesso de entrada;
- d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família nos locais de atendimento ao público.

- IV - Manter a higienização interna e externa de todos os espaços públicos com limpeza permanente;
- V - Manter os ambientes ventilados.

Art. 2º O atendimento ao público será realizado às segundas, quartas e sextas feiras, das 13:00 às 18:00 horas.

Art. 3º Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 22 de maio de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO

Secretário Municipal de Administração

BRUNNA HELOUISE MARIN

Procuradora-Geral do Município

Publicado por:

José Marcelo Coelho

Código Identificador:65657CDD